



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 711-GAB/PREF/1999

Em, 24 de novembro de 1999.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Título Definitivo e Autorização para a Escrituração do Lote 04, da Quadra 64, do Setor 03, desta Cidade, em Nome de Adercino Mendes da Silva Junior, e Dá Outras Providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Título Definitivo e Autorização para Escrituração do Lote 04, da Quadra 64, do Setor 03, em nome de ADERCINO MENDES DA SILVA JUNIOR.

Art. 2º - Expedido o Título Definitivo mencionado no artigo 1º, o beneficiário deverá fazer a escrituração e registrá-la no cartório de Registro de imóveis, no prazo de trinta dias, sob pena de reverter-se o imóvel ao município de Guajará-Mirim, com imediata desocupação do mesmo, se tiver ocupado.

Art. 3º - a escritura será lavrada no Cartório de Notas local, onde se constará ter a mesma a finalidade de regularização urbana, devendo a Srª. Tabeliã exigir, no ato, os comprovantes de quitação do I.T.B.I. e do I. P. T. U., até o ano corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 24 de novembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra  
PREFEITO MUNICIPAL

